



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.
Junta Comercial

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 17/03/2016

Ata nº 20/16

Aos dezessete dias do mês de março de dois mil e dezesseis, às 10 horas, reuniu-se em Sessão Plenária, na sala Raul Bastian, localizada no primeiro andar da Sede da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sita à Av. Júlio de Castilhos, 120, nesta capital, o Colégio de Vogais da JUCERGS, sob a presidência do Presidente Paulo Roberto Kopschina, que saudou o Vice-Presidente, Itacir Amauri Flores, o Diretor de Registro, Jorge Diehl, a Diretora da Assessoria Técnica, Fabiane Fetter e o Diretor Administrativo, Edson Moura de Andrade, além dos Vogais e demais pessoas presentes. Verificado o quorum foi aberta a Sessão pelo Sr. Presidente que fez uma saudação especial ao Presidente da Junta Comercial do Estado de Goiás, Rafael Moura, que está visitando a JUCERGS esta manhã. O Presidente Kopschina mencionou que o Presidente da JUCEG assumiu a Junta Comercial em 2015, é advogado, sociólogo e empresário. A Junta Comercial do Estado de Goiás tem liberado seus processos em quatro ou cinco dias, falou o nosso Presidente, e a nossa média aqui no Estado do Rio Grande do Sul é entre sete e nove dias. "Mas acreditamos que vamos chegar lá, com o esforço desse grupo fantástico aqui de vogais e um grupo espetacular de colaboradores temos certeza que também vamos alcançar esta marca e figurar também entre as melhores Juntas Comerciais do País". Passada a palavra para o Presidente Rafael Moura que colocou a sua satisfação em estar visitando a Junta Comercial do RS. Afirmou que o seu objetivo é consolidar a parceria entre os Órgãos. Descreve sobre a sua trajetória na vida pública, e após essa apresentação sobre as suas experiências, fala sobre o quantitativo de vogais na Junta Comercial de seu Estado e do desafio que está para enfrentar na JUCEG, em termos de gestão interna. Saúda os senhores vogais presentes na Sessão Plenária e deseja sucesso aos mesmos. Comunica que a visita é em função do programa simplificar e fala também sobre o momento que o Brasil vive. Coloca à disposição a Junta Comercial do Estado de Goiás para auxiliar a JUCERGS no que for preciso e convida a todos para uma visita, com o intuito de aumentar o contato entre as Juntas, para que possamos conhecer suas instalações como também o trabalho desenvolvido. Novamente com a palavra, o Presidente da JUCERGS refere que as atas pendentes de análise serão submetidas ao Plenário na terça-feira. Com a palavra o Secretário-Geral cumprimenta o Presidente da JUCEG e solicita um esclarecimento sobre o Decreto referente aos SPEDS. Pergunta como a Junta de Goiás está trabalhando neste caso. Foi respondido pelo Presidente Rafael que não foi feita nenhuma mudança em Goiás. Com base nesta informação, o Secretário-Geral sugere ao Presidente Paulo Roberto Kopschina que na JUCERGS se faça a mesma coisa, para não incidirmos em uma ilegalidade, tendo em vista que um decreto não pode revogar uma lei que continua vigente no País. Com a palavra o Vice-Presidente menciona que haverá uma reunião em Brasília sobre a incidência deste Decreto no processo de registro de empresas nas Juntas



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.
Junta Comercial

Comerciais de todo o País, sendo que há um descontentamento dos Órgãos com referência a este assunto. Solicitada a palavra pelo Vogal Everton Lopes que sugere que o Colégio de Vogais da JUCERGS aguarde até a próxima segunda-feira a decisão que virá de Brasília com relação a esta questão, o que foi acatado por todos. Novamente com a palavra, o Sr. Presidente disse que teríamos três relatos no dia de hoje. Passou de imediato a palavra para o vogal relator Itacir Amauri Flores que passou a relatar: "EMPRESA: PENELO INDÚSTRIA DE MINERAIS LTDA. NIRE: 43202542039, PROTOCOLO: 12/125791-6. A sociedade supra referida, constituída em 09/02/1993, com sede social em Parai/RS, possui como objeto social "a exploração e o aproveitamento de jazidas minerais no território nacional, extração, industrialização de basalto e granito, transporte rodoviário de cargas, podendo operar com importação e exportação". Conforme disposto no art. 21 c/c art. 42,II, b, do Decreto nº 85.064/80, é necessário assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional para o arquivamento de determinados atos, por empresas que explorem a extração de minerais em faixa de fronteira. A PENELO arquivou perante a JUCERGS, em 12/12/2006, sob nº 2776407, a criação de uma filial localizada na Est. Colina Santa Bernardina s/n, 5º distrito, município de Pelotas, RS, CEP 96140-000. A sociedade registrou em 29/07/2011, sob nº 3498658 a Alteração Contratual nº 008, que delibera sobre o ingresso e retirada de sócios, sem o assentimento do Conselho de Defesa Nacional, considerando que a filial está localizada em faixa de fronteira. Em 09/04/2012 o DNRC – Departamento Nacional de Registro do Comércio, foi notificado pelo Gabinete de Segurança Institucional – Secretaria de Acompanhamento e Estudos Institucionais, através do Ofício nº 87 –GSIPR/SAEI-AP que, por sua vez, em 23/04/2012, notificou a JUCERGS, mediante Ofício de nº 607/2012/SCN/DNRC/GAB-COJUR, informando o arquivamento da 8ª Alteração Contratual da PENELO sem o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional. Com isto, a JUCERGS notificou a sociedade através do OF.JUCERGS.DV.RC nº 171/2012 (recebido em 17/05/2012) acerca do início do procedimento administrativo de cancelamento do arquivamento de nº 3498658, de 29/07/2011, por não conter prova do assentimento prévio. Em 25/05/2012, a sociedade se manifestou informando que o pedido de assentimento prévio já havia sido solicitado. Novamente, a JUCERGS notificou a sociedade através do OF.JUCERGS.DV.REC. nº 079/2014, em 30/04/2014 (recebido em 23/05/2014) quanto à regularização do ato. Em 29/05/2014, a sociedade se manifestou informando que ainda aguardava a manifestação do Conselho de Defesa Nacional. Em 29/05/2015 a PENELO apresentou a cópia do Diário Oficial da União, comprovando o assentimento prévio publicado em 09/04/2012, nos seguintes termos: Nº 41 – Dar Assentimento Prévio à empresa PENELO INDÚSTRIA DE MINERAIS LTDA., CNPJ nº 68.762.731/0001-08, para pesquisar granito, em uma área de 12,00ha, próximo ao Arroio do Quilombo, no município de Pelotas, na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48400.000422/2003-50 e 48401.810974/2011-79, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 28/DIRE/DGTM-2012, de 10 de fevereiro de 2012 e a Nota SAEI-AP nº 49/2012-RF, expedida com ressalvas. A JUCERGS teve conhecimento da NOTA SAEI-AP nº 49/2012 – RF, referente aos processos DNPM ns. 000.422/2003 e 810.974/2011, que deu o assentimento prévio à sociedade com as seguintes ressalvas: "recomenda-se a fiel



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.
Junta Comercial

observância de dito comando legal pela Junta Comercial do estado do Rio Grande do Sul e pela empresa, bem como que o Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM officie a referida empresa comunicando do fato ocorrido, mediante a adoção das medidas pertinentes” (p. 23 do processo administrativo 12/002029-7); “**recomenda-se** que seja oficiado o Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, para conhecimento e providências devidas em relação à transferência de parte de cotas e alteração na administração da sociedade de interesse da empresa Concisa Obras e Transportes Ltda.” (fls. 23); “**recomenda-se** que a empresa interessada providencie a devida versão (assinada) de consolidação do Estatuto Social e proceda à apresentação nos autos do Processo DNPM nº 48400.000.422/2003 – 50, a fim de que seja regularizado o trâmite administrativo, previsto na Lei nº 6.634/79, regulamentada pelo Decreto nº 85.064/80” (fls. 24); “Cabe ressaltar que os Processos DNPM nºs 810.366/2007 e 810.668/2004 estão com o alvará de pesquisa com data de vigência vencida. Ante a essa informação, recomenda-se que o DNPM adote as medidas devidas no sentido do saneamento administrativo referente ao mencionado processo ativo com alvará vencido, como condição de concessão de novos atos de Assentimento Prévio à interessada” (fls. 25); “**recomenda-se** que o DNPM adote as medidas devidas junto a interessada (art. 3º, parágrafo único, IV – primeira parte, do Decreto nº 85.064, de 1980) no sentido de providenciar a apresentação do Estatuto Social atualizado para o presente ano, para fins de arquivamento na Junta Comercial competente, sob pena de cassação do ato de assentimento prévio, em virtude de descumprimento da Lei nº 6.634, de 1979 e respectivo regulamento (Decreto nº 85.064, de 1980).” (fls. 27); A manifestação da Assessoria Jurídica da JUCERGS foi no sentido de “cancelamento do arquivamento da 8ª alteração contratual, datada de 01 de julho de 2011, sob nº 3498658, ocorrido na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul” (fls. 33); É o relatório. **VOTO.** Com base nos documentos constantes no presente processo de cancelamento verifica-se o seguinte: **a) O assentimento prévio publicado em 09 de abril de 2012 no DOU não abarcou o arquivamento da 8ª alteração contratual de 01 de julho de 2011, objeto do cancelamento; b) foram solicitadas medidas adicionais via ofício ao DNPM para que este se manifeste sobre a regularização da situação da empresa no tocante ao arquivamento.** Ocorre que nos autos de cancelamento administrativo que tramita na JUCERGS inexistem informações de quais providências foram tomadas perante o DNPM quanto à regularização do arquivamento em análise, bem como a decisão do referido órgão. Pelas razões expostas na NOTA SAEI-AP nº 49/2012-RF, verifica-se que o Gabinete de Segurança Institucional deixou ao alvedrio da DNPM a manifestação quanto à possibilidade ou não de regularização do arquivamento nº 3498658 da empresa PENELO INDÚSTRIA DE MINERAIS LTDA. Em face da negativa do DNPM e da inércia da parte em fazer prova da regularização do arquivamento, acompanho o parecer da assessoria jurídica e voto pelo cancelamento do ato em razão da ausência de assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional para arquivamento de alteração de sócios da empresa PENELO INDÚSTRIA DE MINERAIS LTDA com fulcro nos artigos 42, II, “b”, 21, II, e 49, todos do Decreto 85.064/1980; art. 35, VIII da Lei 8.934/1994 e IN 14 do DREI. Ante o exposto, coloco à consideração do Colégio de Vogais da JUCERGS. Colocado o relato em discussão e posteriormente em votação, foi aprovado por unanimidade nos termos em que foi apresentado. Passada a palavra ao vogal relator Marcelo Maraninchi que disse que



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.
Junta Comercial

tinha dois processos vinculados da mesma empresa e passou a relatar o primeiro processo "Trata-se de procedimento administrativo de cancelamento de arquivamento em desfavor da Empresária **JUVEL VEÍCULOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob n. 04.123.256/0001-47 e no NIRE 43 2 0453510-2, consubstanciado na 7ª alteração contratual (arquivamento n. 3352787 de 31 de agosto de 2010), pela qual a então sócia Aravel Administradora de Consórcio S/C Ltda. teria se retirado da Empresa, mediante cessão da integralidade de sua participação, no valor nominal de R\$ 539.000,00 (quinhentos e trinta e nove mil reais) para Pamela Knabben Esmeraldino Victor. O cancelamento decorre de sentença judicial proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Osório, RS, processo n. 059/1.11.0005041-7 e em atendimento do Ofício n. 491/2015. Segundo a sentença, a sócia retirante Aravel Administradora de Consórcio S/C Ltda. não estava devidamente apresentada no ato declarado nulo por sua administradora. A Assessoria Jurídica desta Junta Comercial opinou pelo imediato atendimento da ordem judicial, tendo lançado o devido bloqueio no cadastro da empresa. É o relatório. Voto: Como posto, o expediente versa sobre o cumprimento de decisão judicial, pelo que não cabe ao Colegiado ou a própria Junta Comercial qualquer manifestação de mérito. Assim, voto no sentido do cancelamento do arquivamento n. 3352787 de 31 de agosto de 2010, efetivado através do protocolo n. 10/234545-7, levantando-se, por consequência, o bloqueio efetuado no cadastro da empresa. Comunique-se o MM. Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Osório, processo n. 059/1.11.0005041-7, a Empresa e a sociedade Aravel Administradora de Consórcio S/C Ltda. acerca dessa decisão. Colocado o relato em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade nos termos em que foi apresentado. Novamente com a palavra o vogal relator Marcelo Maraninchi explicou que não se trata de voto, mas sim uma decisão. Sua posição é no sentido de baixar em exigência, para a empresa querendo, proceder com a rerratificação. A sua decisão no sentido de baixar a exigência é para dar a oportunidade para a empresa retificar, caso queira, tendo em vista se tratar de uma filial. Todos concordaram com a decisão do vogal relator. Passando para outro assunto, o Vice-Presidente solicita ao vogal Zelio Hocsman que se dirija até a mesa e faça a entrega à estagiária Andressa Selva do celular. O Vice-Presidente agradeceu a colaboração de todos os vogais para a aquisição do mesmo. O Sr. Presidente disse que passaria a palavra ao Diretor Administrativo, Edson Moura de Andrade, para que falasse sobre o pagamento da efetividade dos senhores vogais. O Diretor explicou que no último pagamento do mês de fevereiro, o fechamento da planilha elaborada pelo Plenário, constou com incorreções. Alguns vogais ganharam a mais e outros a menos. No próximo mês serão feitos os ajustes devidos. Quanto à retenção do IRRF, a Lei Estadual 7.369/80, em seu art. 1º estabelece a remuneração pela participação nos órgãos de deliberação coletiva, usando o termo gratificação para remunerar. Sendo assim, a gratificação é tributada. O Sr. Presidente lembrou que semana que vem teremos Sessões Plenárias na terça-feira e na quarta-feira. Fez um agradecimento especial aos senhores vogais, tendo em vista que os documentos estão em dia, e também ao Presidente da Junta Comercial do Estado de Goiás pela visita. Colocada novamente a palavra à disposição e como ninguém dela quisesse fazer uso, o Sr. Presidente agradeceu



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.
Junta Comercial

as presenças, mandando que fosse lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada é assinada por todos.

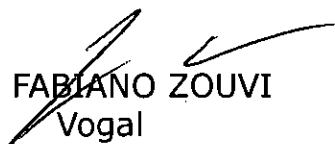

PAULO ROBERTO KOPSCHINA
Presidente


ITACIR AMAURI FLORES
Vice-Presidente

JOSÉ TADEU JACOBY
Secretário-Geral


ELÓI ANTONIO DE PAULA
Vogal


EVERTON ANDRÉ B. LOPES
Vogal


FABIANO ZOUVI
Vogal

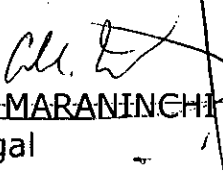

JONI ALBERTO MATTE
Vogal


JOSÉ FREITAS FILHO
Vogal


LAUREN TEIXEIRA
Vogal


GILSON SANTIAGO
Vogal



MICHEL GRALHA
Vogal


MARCELO MARANINCHI
Vogal



MURILO LIMA TRINDADE
Vogal




Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.
Junta Comercial



MARLENE CHASSOTT
Vogal



MARIA PIA RODRIGUES
Vogal



PAULO SÉRGIO MAZZARDO
Vogal




RAMIRO LEDUR
Vogal



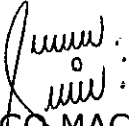
RAMON RAMOS
Vogal



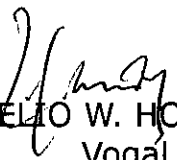
SÉRGIO GONÇALVES NETO
Vogal



ANA PAULA QUEIROZ
Vogal



TIAGO MACHADO
Vogal



ZÉLIO W. HOCSMAN
Vogal



FABIANE FETTER
Diretora da AT



JORGE DIEHL
Diretor de Registro